



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TRANCOSO



## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TRANCOSO..... | 1  |
| Capítulo I.....                                    | 1  |
| Natureza e Competência da Assembleia .....         | 1  |
| Artigo 1.º .....                                   | 1  |
| (Natureza) .....                                   | 1  |
| Artigo 2.º .....                                   | 1  |
| (Competências da Assembleia Municipal) .....       | 1  |
| CAPÍTULO II.....                                   | 5  |
| Mesa da assembleia e competências .....            | 5  |
| SECÇÃO I.....                                      | 5  |
| MESA DA ASSEMBLEIA .....                           | 5  |
| Artigo 3.º .....                                   | 5  |
| (Composição da Mesa) .....                         | 5  |
| Artigo 4.º .....                                   | 6  |
| (Eleição da Mesa) .....                            | 6  |
| SECÇÃO II.....                                     | 6  |
| Competências .....                                 | 6  |
| Artigo 5.º .....                                   | 6  |
| Artigo 6.º .....                                   | 7  |
| Artigo 7.º .....                                   | 8  |
| CAPÍTULO III .....                                 | 8  |
| Da Instalação e Funcionamento da Assembleia .....  | 8  |
| SECÇÃO I.....                                      | 8  |
| Das Sessões .....                                  | 8  |
| Artigo 8.º .....                                   | 8  |
| Artigo 9.º .....                                   | 9  |
| Artigo 10.º .....                                  | 9  |
| Artigo 11.º .....                                  | 10 |
| Artigo 12.º .....                                  | 10 |
| Artigo 13.º .....                                  | 11 |
| SECÇÃO II.....                                     | 11 |
| Da Convocatória e Ordem do Dia .....               | 11 |
| Artigo 14.º .....                                  | 11 |
| Artigo 15.º .....                                  | 11 |
| SECÇÃO III .....                                   | 12 |
| Organização dos Trabalhos na Assembleia .....      | 12 |
| Artigo 16.º .....                                  | 12 |
| Artigo 17.º .....                                  | 12 |
| Artigo 18.º .....                                  | 12 |
| Artigo 19.º .....                                  | 13 |
| SECÇÃO IV .....                                    | 13 |
| Do uso da Palavra .....                            | 13 |
| Artigo 20.º .....                                  | 13 |
| Artigo 21.º .....                                  | 14 |
| Artigo 22.º .....                                  | 14 |
| Artigo 23.º .....                                  | 14 |



|  |    |
|--|----|
| Artigo 24.º .....  | 14 |
| Artigo 25.º .....  | 15 |
| Artigo 26.º .....  | 15 |
| SECÇÃO V .....   | 15 |
| Das Deliberações e Votações .....                            | 15 |
| Artigo 27.º .....  | 15 |
| Artigo 28.º .....  | 15 |
| Artigo 29.º .....  | 16 |
| SECÇÃO VI .....  | 16 |
| Das Faltas .....   | 16 |
| Artigo 30.º .....  | 16 |
| SECÇÃO VII .....   | 16 |
| Da Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia ..... | 16 |
| Artigo 31.º .....  | 16 |
| Artigo 32.º .....  | 17 |
| Artigo 33.º .....  | 17 |
| CAPÍTULO IV .....  | 17 |
| Das Comissões ou Grupos de Trabalho .....                    | 17 |
| Artigo 34.º .....  | 17 |
| Artigo 35.º .....  | 18 |
| Artigo 36.º .....  | 18 |
| CAPÍTULO V .....   | 18 |
| Dos Grupos Municipais .....                                  | 18 |
| Artigo 37.º .....  | 18 |
| CAPÍTULO VI .....  | 18 |
| Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia .....       | 18 |
| SECÇÃO I .....   | 19 |
| Do Mandato .....   | 19 |
| Artigo 38.º .....  | 19 |
| Artigo 39.º .....  | 19 |
| Artigo 40.º .....  | 19 |
| Artigo 41.º .....  | 20 |
| Artigo 42.º .....  | 20 |
| Artigo 43.º .....  | 21 |
| Artigo 44.º .....  | 21 |
| Artigo 45.º .....  | 21 |
| SECÇÃO II .....  | 22 |
| Dos Deveres dos Membros da Assembleia .....                  | 22 |
| Artigo 46.º .....  | 22 |
| SECÇÃO III .....   | 22 |
| Dos Direitos dos Membros da Assembleia .....                 | 22 |
| Artigo 47.º .....  | 22 |
| CAPÍTULO VII .....   | 23 |
| Disposições Finais .....                                     | 23 |
| Artigo 48.º .....  | 23 |
| Artigo 49.º .....  | 23 |
| Artigo 50.º .....  | 23 |



MUNICÍPIO DE TRANCOSO  
CÂMARA MUNICIPAL

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TRANCOSO

## CAPÍTULO I

### *NATUREZA E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA*

#### **Artigo 1.º** *(Natureza)*

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 29 presidentes de junta de freguesia e por 30 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

#### **Artigo 2.º** *(Competências da Assembleia Municipal)*

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger por voto secreto a mesa da assembleia municipal;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;



- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com antecedência de 5 dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
  - f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
  - g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias, executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
  - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;
  - k) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, bem como a qualquer dos membros da assembleia municipal por atitudes que desrespeitem a assembleia municipal, a câmara municipal ou qualquer dos seus membros;
  - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
  - m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
  - n) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
  - o) Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
  - q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Compete à assembleia municipal em matéria regulamentar e de organização e funcionamento sob proposta da câmara:
- a) Aprovar posturas e regulamentos, com eficácia externa;



- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito de celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários, conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1.000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- k) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- l) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;



- o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
  - p) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
  - q) Fixar o dia feriado anual do município;
  - r) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;
  - s) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da associação dos arqueólogos portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
  - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
  - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
  - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
  - d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada



para o efeito.

6. A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c) i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

## **CAPÍTULO II**

### *MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETENCIAS*

#### **SECÇÃO I**

#### *MESA DA ASSEMBLEIA*

##### **Artigo 3.º**

##### *(Composição da Mesa)*

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pelo período do mandato autárquico, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efectividade de funções;
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
3. Sempre que a mesa não esteja completa, o presidente em funções chamará a coadjuvá-lo os membros que entender designar.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, a mesa que preside à reunião.
5. Se, eventualmente, a assembleia ficar privada de mesa, por morte, renúncia simultânea ou destituição de todos os membros, caberá ao membro da assembleia em funções, que ocupe o primeiro lugar, de entre os eleitos pela lista mais votada, assumir a presidência, a título transitório, devendo convocar eleições



para a nova mesa, a realizar em reunião extraordinária, no prazo de 20 dias a contar da ocorrência destes factos e após ter convocado os membros substitutos.

6. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

#### **Artigo 4.º** *(Eleição da Mesa)*

1. A mesa da assembleia é eleita em lista nominal completa, da qual constarão as funções a desempenhar pelos respectivos candidatos.
2. As listas só poderão ser apresentadas pelos partidos políticos ou coligações de partidos representados na assembleia, ou ainda por 10 membros.
3. A apresentação das listas será feita, por escrito, ao presidente da assembleia na sessão em que se verificar a realização da eleição, dentro do período por este fixado.
4. Será eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

### **SECÇÃO II** *COMPETÊNCIAS*

#### **Artigo 5.º** *(Competências da Mesa)*

1. Compete, designadamente, à mesa da assembleia:
  - a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
  - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
  - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2º;
  - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;



- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
  - j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da assembleia municipal;
  - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração, por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda do mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.
2. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
  3. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

### **Artigo 6.º**

#### *(Competências do Presidente da Assembleia)*

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
  - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
  - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
  - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta, do presidente da câmara e dos vereadores às reuniões da assembleia municipal;
  - i) Comunicar ao representante do ministério público competente as faltas



injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.
2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas à aquisição de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

### **Artigo 7.º**

#### *(Competências dos Secretários)*

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:
  - a) Assegurar o expediente;
  - b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
  - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
  - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
  - e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar o controle dos respectivos tempos de intervenção;
  - f) Servir de escrutinadores;
  - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

## **CAPÍTULO III**

### *DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA*

### **SECÇÃO I**

#### *DAS SESSÕES*

### **Artigo 8.º**

#### *(Local das Sessões)*

1. A assembleia municipal tem a sua sede no edifício da câmara municipal.



2. Os trabalhos da assembleia decorrerão no edifício da antiga igreja do Convento dos Frades ou em outro local, dentro da área do município, quando razões relevantes o justifiquem.
3. A assembleia municipal dispõe, sob a orientação do respectivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afectar pelo presidente da câmara municipal.
4. A assembleia municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.
5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia, dotações discriminadas em rubricas próprias, para o pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

**Artigo 9.º**  
*(Sessões Ordinárias)*

2. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
3. A 2ª e a 5ª sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do relatório e documentos de prestação de contas e à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.

**Artigo 10.º**  
*(Sessões Extraordinárias)*

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão



para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data de realização da sessão.

3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.
5. Nas sessões extraordinárias não há lugar a “período antes da ordem do dia” .
6. Têm direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes, que podem formular questões ou propostas que só serão votadas se a assembleia municipal assim o deliberar.

### **Artigo 11.º**

#### *(Duração das Sessões)*

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de 5 dias e 1 dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

### **Artigo 12.º**

#### *(Requisitos das Reuniões)*

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quorum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da convocatória, findo o qual, sem que se verifique a presença do número legal dos seus membros, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada a acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quorum será verificada em qualquer momento da reunião.



**Artigo 13.º**  
*(Continuidade das Reuniões)*

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

**SECÇÃO II**  
*DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA*

**Artigo 14.º**  
*(Convocatória)*

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de 8 dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de 5 dias.

**Artigo 15.º**  
*(Ordem do Dia)*

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) 5 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
  - b) 8 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
3. À ordem do dia serão levados ainda os assuntos cujo agendamento seja solicitado pela câmara municipal.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.



## **SECÇÃO III**

### *ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA*

#### **Artigo 16.º** *(Períodos das Reuniões)*

1. Em cada sessão ordinária há um período de “antes da ordem do dia”, um período de “ordem do dia” e um período de “intervenção do público”.
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de “ordem do dia” e de “intervenção do público”.
3. A apreciação e votação das actas, bem como a leitura do expediente ou outras informações, devem preceder o período de “antes da ordem do dia”.

#### **Artigo 17.º** *(Período de “Antes da Ordem do Dia”)*

1. O período de “antes da ordem do dia” tem a duração máxima de 60 minutos e destina-se ao tratamento de assuntos gerais da autarquia.
2. Cada grupo municipal dispõe, para intervenções, de um tempo máximo equivalente ao número dos seus membros multiplicado por 1 minuto.
3. A intervenção dos independentes não pode, no seu conjunto, exceder 10 minutos.
4. As respostas do presidente da câmara ao período de “antes da ordem do dia” não podem exceder, no seu conjunto, 20 minutos.

#### **Artigo 18.º** *(Período da Ordem do Dia)*

1. O período da “ordem do dia” será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia.
3. O tempo máximo para intervenção em cada ponto da “ordem do dia”, com as excepções previstas nos números seguintes, é de 15 minutos para cada membro da assembleia que se inscreva para intervir nos debates, como para o executivo camarário.
4. A apreciação da actividade municipal constitui obrigatoriamente o 1º ponto da “ordem do dia” nas sessões ordinárias, sendo os tempos distribuídos do seguinte modo:



- a) Presidente da Câmara - 30 minutos;
- b) Grupos municipais - um tempo máximo equivalente ao número dos seus membros multiplicado por 2 minutos;
- c) Resposta do executivo: 30 minutos;
- d) Encerramento pelo presidente da assembleia: 10 minutos.

**Artigo 19.º**  
*(Período de Intervenção do Público)*

1. No final de cada sessão haverá um período de intervenção do público, com a duração máxima de 30 minutos e destinado exclusivamente a pedidos de esclarecimento sobre assuntos de interesse municipal.
2. Cada cidadão inscrito disporá de um tempo de intervenção máximo de 5 minutos.
3. A mesa, qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

**SECÇÃO IV**  
*DO USO DA PALAVRA*

**Artigo 20.º**  
*(Pelos Membros da Assembleia)*

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
  - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
  - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
  - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
  - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
  - g) Fazer requerimentos;
  - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
  - i) Interpor recursos.
2. Para as situações previstas nas alíneas c), d), e), g), h) e i), o tempo máximo



disponível, por cada membro, é de 3 minutos.

**Artigo 21.º**  
*(Declarações de Voto)*

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, o tempo de 3 minutos.

**Artigo 22.º**  
*(Interpelação à Mesa)*

1. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou orientação dos trabalhos.
2. Os membros da assembleia que pedirem a palavra para invocarem o regimento devem indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

**Artigo 23.º**  
*(Pedidos de esclarecimento)*

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida e incide exclusivamente sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, terão de inscrever-se logo que finalize a intervenção do orador a quem queiram interpelar.
3. O interpelado tem o dever de responder.
4. Interpelante e interpelado dispõem, cada um, de um tempo máximo de intervenção de 3 minutos.

**Artigo 24.º**  
*(Requerimentos)*

Os requerimentos devem ser apresentados por escrito e devidamente fundamentados.



### **Artigo 25.º**

#### *(Ofensas à Honra ou à Consideração)*

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

### **Artigo 26.º**

#### *(Interposição de Recursos)*

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

## **SECÇÃO V**

### *DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES*

### **Artigo 27.º**

#### *(Deliberações)*

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 28.º**

#### *(Votações)*

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou ainda se a assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos agrupamentos políticos e aceite expressamente pela assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
2. O presidente da assembleia vota em último lugar.



**Artigo 29.**  
*(Empate na Votação)*

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta última reunião se repetir o empate.
2. Persistindo o empate, equivale a rejeição.

**SECÇÃO VI**  
*DAS FALTAS*

**Artigo 30.º**  
*(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)*

1. Constitui falta a não comparência de um membro a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente dos mesmos, por período igual de tempo.

(Alteração aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2008)

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

**SECÇÃO VII**  
*DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA*

**Artigo 31.º**  
*(Carácter Público das Reuniões)*

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as



deliberações tomadas.

3. O cidadão infractor poderá sujeitar-se à aplicação de uma coima de 100 € a 500€, pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da mesa.

### **Artigo 32º** (Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado e, bem assim, o facto de a acta ter sido aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelos secretários.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelos secretários.

### **Artigo 33.º** (Publicidade das Deliberações)

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

## **CAPÍTULO IV** *DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO*

### **Artigo 34.º** (Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de



trabalho para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por um agrupamento político.

### **Artigo 35.º** *(Composição)*

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho será fixado pela assembleia e sempre proporcional à composição dos agrupamentos políticos.

### **Artigo 36.º** *(Funcionamento)*

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

## **CAPÍTULO V** *DOS GRUPOS MUNICIPAIS*

### **Artigo 37.º** *(Constituição)*

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se, para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação.
3. Cada grupo municipal indica ao presidente da assembleia o seu representante.
4. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
5. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

## **CAPÍTULO VI** *DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA*



## **SECÇÃO I** *DO MANDATO*

### **Artigo 38.º** *(Duração e Continuidade do Mandato)*

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de dissolução da assembleia.

### **Artigo 39.º** *(Verificação de Poderes)*

1. Compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação.
2. Os poderes dos membros da assembleia serão verificados pela própria assembleia nos termos estabelecidos na lei, de que será lavrada a respectiva acta.
3. No caso de algum cidadão ter sido eleito para mais que um órgão autárquico e houver incompatibilidade legal do seu exercício simultâneo, deverá após a verificação de poderes no primeiro, declarar imediatamente por qual opta, declaração que ficará lavrada na respectiva acta e deverá ser comunicada ao órgão preterido.

### **Artigo 40.º** *(Suspensão do Mandato)*

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 dias;
  - d) Por motivos profissionais.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no



primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 79º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, devendo os substitutos ser convocados nos termos do n.º 4 do artigo 76º do mesmo diploma legal.
7. A suspensão do mandato cessa automaticamente mediante comunicação escrita e dirigida ao presidente da mesa.
8. Porém, se no momento da recepção da comunicação referida no número anterior já estiver convocada alguma sessão, manter-se-á a suspensão até ao final desta.

### **Artigo 41.º**

#### *(Ausência Inferior a 30 Dias)*

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

### **Artigo 42.º**

#### *(Renúncia ao Mandato)*

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



### **Artigo 43.º** *(Substituição do Renunciante)*

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto da instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 44.º** *(Perda de Mandato)*

1. Incorrem em perda de mandato, os membros da assembleia que:
  - a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados em sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto;
  - e) Demais situações previstas no diploma referido na alínea anterior.

### **Artigo 45.º** *(Preenchimento de Vagas)*

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **SECÇÃO II**

### *DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA*

#### **Artigo 46.º**

##### *(Deveres)*

1. Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
  - a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem;
  - b) Participar nas votações;
  - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
  - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
  - e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

## **SECÇÃO III**

### *DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA*

#### **Artigo 47.º**

##### *(Direitos)*

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
  - d) Apresentar reclamações, protestos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao regimento;
  - f) Receber, através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
  - g) Outros direitos que a lei lhe confira.



## **CAPÍTULO VII**

### *DISPOSIÇÕES FINAIS*

#### **Artigo 48.º**

*(Aprovação do Regimento)*

A aprovação do regimento e suas alterações carecem da votação da maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

#### **Artigo 49.º**

*(Interpretação e Integração de Lacunas)*

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

#### **Artigo 50.º**

*(Entrada em Vigor)*

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Trancoso, 05 de Janeiro de 2002

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(António Manuel Rios da Fonseca Leal)

*Aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 31 de Janeiro de 2002*